

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO - CTD

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. Romário)

*Requer a realização de Audiência Pública, para debater o novo calendário de 2014, apresentado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e a indicação do Ouvidor da Competição, conforme preceitua o Estatuto do Torcedor, e participação dos torcedores na escolha das datas dos jogos dos seus times.*

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> a realização de audiência pública para debater o novo calendário de 2014, apresentado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, a indicação do Ouvidor da Competição, conforme preceitua o Estatuto do Torcedor, e a discussão sobre a participação dos torcedores nas ações que envolvem a definição das datas dos jogos dos seus times.

Requeiro, ainda, sejam convidados representantes dos seguintes órgãos: o Diretor de Competições da Confederação Brasileira de Futebol – CBF senhor Virgílio Elísio, o Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Torcedores senhor Toninho Nascimento, o presidente da Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol – Fenapaf senhor Alfredo Sampaio e Consultora Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego senhora Cacilda Lanuza da Rocha Duque; e os atletas: Paulo André Benini e Alexandre Rodrigues da Silva do Corinthians, José Roberto da Silva Júnior do Grêmio, Alex de Souza do Curitiba, Rogério Ceni do São Paulo e Diego Cavalieri do Fluminense.

### Justificativa

A manifestação de atletas profissionais questionando a condução da Confederação Brasileira de Futebol sobre o calendário dos jogos levantou um interessante impasse sobre a condução dos jogos de futebol no Brasil, inclusive ferindo um direito conquistado pelo trabalhador que é o direito de 30 dias de férias.

Conforme preceito da Lei Pelé, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, no contrato especial de trabalho desportivo deve constar obrigatoriamente o que vincula o artigo a seguir:

“Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

...

§ 4º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei, especialmente as seguintes:

...

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas”

Portanto, deve ser respeitado o direito a férias, que devem ser de 30 (trinta) dias no recesso das atividades desportivas. Ou seja, entre o final do campeonato brasileiro e início do campeonato estadual. Porém, de acordo com o calendário divulgado, informado pela CBF no dia 20/09/2013, prevê férias com menos de 30 (trinta) dias.

Entende-se, que a única forma de alterar esta determinação da Lei Pelé, seria através de acordo coletivo de trabalho, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas isso não ocorreu. Tornando esta uma determinação unilateral da CBF e se os clubes acatarem ao novo calendário poderão ser açãoados judicialmente.

Para finalizar, rege o Estatuto o do Torcedor que a CBF deve nomear um “Ouvidor da Competição”, tendo qualquer interessado o direito de se manifestar contra o regulamento e as tabelas da competição até 10 (dez) dias da sua publicação, fato que deverá ocorrer à publicação da tabela de cada campeonato. Neste ínterim, é relevante a discussão sobre a participação dos torcedores nas ações que envolvem a definição das datas dos jogos dos seus times.

Sala das Sessões, de de 2013.

## ROMÁRIO

Deputado Federal - RJ